



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 095/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Nº 2021/9/10476**, referente ao Procedimento Licitatório Dispensa nº 101/2021-PMC, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SEREM CONSIDERADOS PARA O SERVIÇO DE GESTÃO FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO QUE ESCOLHERÁ A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE TERÁ A CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA FAZER A GESTÃO DA FOLHA**, e o **CONTRATO Nº 117/2021** no valor de global definido de forma escalonada, qual seja: de R\$ 0,10 (Dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado com a centralização dos ativos folha pagamento na Instituição Financeira vencedora do certame se a venda da folha e demais ativos for menor ou igual a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) ou R\$ 0,20 (Vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado com a centralização dos ativos folha pagamento na Instituição Financeira vencedora do certame se a venda da folha e demais ativos for maior que R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** com a **Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC**. Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso XIII e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório se encontra:

Salvo melhor juízo em ordem.

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 14 de outubro de 2021.

Elizangela C. de Oliveira
CPF: 593.424.522-91

ELIZANGELA CRISPIM DE OLIVEIRA

Portaria Nº 1.707/21, de 01 de julho de 2021.